

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Constitui como objeto do presente processo a contratação da empresa “Centro de Estudos da Administração Pública” – CEAP Brasil para o curso “Responsabilidade criminal de Prefeitos e Vereadores: Julgamento das contas e infração político-administrativos.”

### 2 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

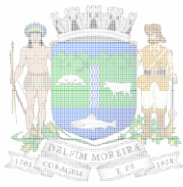
Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Objeto	Uni	Quantidade	Valor unitário
01	“Responsabilidade criminal de Prefeitos e Vereadores: Julgamento das contas e infração político-administrativos.”	Uni	Participação de 4 vereadores	R\$ 1.990,00
				<b>Valor total: R\$ 7.960,00</b>

### 3 JUSTIFICATIVA

**3.1** A capacitação continuada dos agentes políticos e servidores públicos é medida indispensável para o aprimoramento da atuação legislativa, especialmente diante da crescente complexidade normativa e dos mecanismos de execução orçamentária relacionados às emendas parlamentares — sejam elas individuais, de bancada ou de comissão.

**3.2** A contratação enquadra-se como inexigível em razão da natureza técnica especializada do serviço e da notória especialização da empresa/instrutor, cuja metodologia, conteúdo programático, experiência comprovada e qualificação profissional demonstram singularidade que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

**3.3** Ressalta-se que cursos de capacitação possuem caráter intelectual e personalíssimo, especialmente quando ministrados por profissional ou instituição de reconhecida expertise na área de gestão pública e controle de emendas parlamentares, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação exclusivamente pelo menor preço.



#### **4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento referente ao fornecimento do serviço deste instrumento será efetuado após a realização do serviço licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

**4.2** Em caso de irregularidade na emissão da Nota de Venda e dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **5 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.3.90.30.00.1.01.00.01.122.0002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

#### **6 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**6.1.2** Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

**6.1.3** Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

**6.1.4** Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

**6.1.5** Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

**6.1.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

**6.1.7** Certidão Negativa de Débito Federal

**6.1.8** Certificado de Regularidade do FGTS CRF

**6.1.9** Certidão Cível de Falência e Concordata

**6.1.10** Declaração que não emprega menor de idade

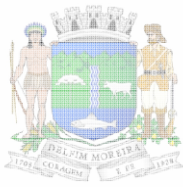
#### **7 DOS PRAZOS**

**7.1** Após o fornecimento do serviço licitado, a contratada emitirá a nota fiscal conforme Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal. Após a conferência e o aceite da nota fiscal, a mesma prosseguirá para a formalização do pagamento.

#### **8 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**8.1** Obrigações da CONTRATADA:

**8.1.1** Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;



**8.1.2** Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

**8.1.3** A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

**8.1.4** A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.5** Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

**8.2** Obrigações da CONTRATANTE:

**8.2.1** Emitir, por meio da Câmara Municipal de Delfim Moreira, a Ordem de Fornecimento;

**8.2.2** Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**8.2.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;

**8.2.4** Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.2.5** Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.

## **9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

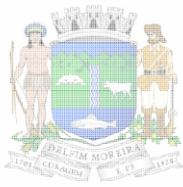
**9.1.1** Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

**9.1.2** Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

**9.1.3** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

**9.1.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.1.5** Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.



**9.1.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**9.1.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**9.1.8** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2026.

**Thiago Siqueira Marques**  
Presidente